



COMISSÃO ELEITORAL

DESIGNADA PELA PORTARIA SINIPRF-BRASIL – Nº 001/2022

RESOLUÇÃO COMISSÃO ELEITORAL Nº 001/2022

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições estatutárias, visando presidir, conduzir, coordenar e dirigir o processo eleitoral para as votações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINIPRF-Brasil, biênio 2022/2024, através da presente Resolução, decide baixar as seguintes normas:

Art. 1º- O Processo Eleitoral terá início às 9:00 hs, do dia 29 de abril de 2022, e encerrar-se-á às 12:00 hs, do mesmo dia.

§ 1º - Os eleitores entrarão no aplicativo de videoconferência a ser indicado e votarão. Ao se cumprir o horário para votação aqui fixado, o processo de votação será encerrado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - Após às 12:00 hs, não mais será possível votar, sendo o processo de votação encerrado;

§ 3º - Após efetivado o Registro das Chapas, não poderá haver substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento.

Art. 2º- Para a votação, em face do momento vivido, a votação se dará por aplicativo de videoconferência, por motivo de força maior, em razão das recomendações e determinações sanitárias decorrentes da Pandemia de COVID-19, conforme estipula convocação editalícia. A Comissão Eleitoral disponibilizará no momento oportuno link para a votação.



Art. 3º - O prazo para registro de chapas é até 10 dias da realização da Assembléia;

Art. 4º - As chapas podem ser enviadas via email para o secretário do SINIPRF-BRASIL, aos cuidados da D. Ivone, funcionária do sindicato;

Art. 5º - Os casos omissos no Estatuto e no presente processo eleitoral serão objetos de decisão pôr parte dos membros desta Comissão.

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela Comissão Eleitoral que, neste pleito, somente serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo a Diretoria Executiva eleita para o biênio 2022/2024, promover a instalação das Representações Regionais em todos os Estados da Federação depois de cumpridos os requisitos na forma do Parágrafo único, do art. 67, do Estatuto do SINIPRF-Brasil.

Art. 6º - Fica estabelecida a existência de uma Mesa Coletora Central em Brasília. Findo o processo de votação, a referida Mesa será transformada em Mesa Apuradora.

Art. 7º - A apuração e totalização dos votos dar-se-á imediatamente após a expiração do prazo para votação, observando-se para tal os parágrafos primeiro e segundo, do Artigo Primeiro, desta Resolução.

Art. 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - Na hipótese de existência de uma única chapa, esta será declarada eleita pôr aclamação, nos termos do parágrafo quarto, do Art. 64, do Estatuto do SINIPRF-Brasil.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, no uso das prerrogativas estabelecidas no Art. 62, no Estatuto do SINIPRF-Brasil, estabelece como norma complementar que, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão atender, além dos requisitos indispensáveis do Art. 66 e seus incisos, às seguintes exigências:

- a) Ser Inspetor de Polícia Rodoviária Federal, Classe I, II e III;
- b) Não ocupar cargo de chefia na Administração Central e ou Regional;



SINIPRF BRASIL

SINDICATO NACIONAL DOS INSPECTORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- c) Ter suas contas aprovadas na administração pública ou sindical;
- d) Não ter lesado patrimônio público de qualquer entidade sindical ou associativa devidamente comprovada;
- e) Apresentar Certidão Negativa da Receita Federal para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente que poderá ser obtida via internet;
- f) O candidato a Presidente, juntará no ato do registro da sua chapa, Termo de Anuência de todos os integrantes;

Art. 10º – A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, se processará por aprovação da maioria simples dos eleitores presente es na forma do “*caput*” do Art. 68, do Estatuto do SINIPRF-Brasil.

Art. 11º – Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 12º – Fica estabelecido que, a interposição de recursos referentes ao Pleito Eleitoral, serão apresentados ao SINIPRF-BRASIL que tomará as providências cabíveis.

Brasília – DF, 07 de abril de 2022

INSP. JOÃO HENRIQUE MACIEIRA DO AMARAL
Presidente

INSP. RAIMUNDO NONATO DA SILVA MOHANA
Secretário

INSP. PATRÍCIO DUTRA DOS SANTOS
Membro